



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

EDITAL 020/CSE/2018,

O Diretor do Centro Socioeconômico no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 13, do Regimento da UFSC,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os membros do Colegiado do Departamento de Serviço Social (DSS) para elegerem o Chefe do Departamento e o Subchefe de Departamento, que será realizada em obediência aos dispositivos legais que regem o assunto, mediante o voto direto e secreto.

Parágrafo único. Para fins de detalhamento do processo são fixadas as seguintes datas:

- a) Divulgação do Edital em 07 de junho de 2018;
- b) Início do registro de chapas em 08 de junho de 2018;
- c) Final do registro das chapas 14 de junho de 2018;
- d) Homologação das chapas inscritas em 15 de junho de 2018;
- e) Período para a campanha eleitoral de 16 a 20 de junho de 2018;
- f) Consulta à comunidade acadêmica do Departamento de Serviço Social em 21 de junho de 2018, das 08 às 12 horas e das 18 às 21 horas;
- g) Eleição pelos membros do Colegiado do Departamento de Serviço Social em 29 de junho de 2018;
- h) Prazo para interposição de recurso do resultado até às 17 horas do dia 03 de julho de 2018.

Art. 2º - Para coordenar a referida eleição será nomeada Comissão Eleitoral, composta por um representante docente, um representante discente e um técnico-administrativo, todos vinculados ao Departamento de Serviço Social.

Art. 3º - Para os fins deste edital consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Parágrafo único. Será considerada vencedora a chapa que alcançar maioria simples dos votos.

DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 4º - Poderão inscrever-se como candidatos professores adjuntos, associados e titulares, integrantes da carreira do magistério, com mais de dois anos na UFSC.

Parágrafo único. A Chefia de Departamento será exercida por Professor com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral.

Art. 5º - A inscrição das chapas será efetuada através de requerimento à Comissão Eleitoral, na Secretaria Administrativa do Centro Socioeconômico, contendo o nome do candidato ao cargo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

Art. 6º - Os candidatos poderão inscrever-se no período de 08 de junho a 14 de junho de 2018, na Secretaria Administrativa do CSE de segunda à sexta-feira no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

Art. 7º - Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral fará publicar imediatamente um edital contendo a relação das chapas inscritas.

Parágrafo único. O edital de que trata o caput deste artigo será publicado nos endereços eletrônicos <http://cse.ufsc.br/> e <http://dss.ufsc.br/> e nos murais da Direção do Centro Socioeconômico e do DSS.

Art. 8º - Em razão de incompatibilidade de algum candidato caberá recurso para impugnação de chapa até às 17 horas do dia 19 de junho de 2018, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria Administrativa do CSE.

§ 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

I – por candidato;

II – por qualquer eleitor.

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à chapa mediante notificação, estabelecendo o prazo 2 (dois) dias úteis para manifestação contados do seu recebimento.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 9º - Os componentes da chapa poderão requerer até o término das inscrições o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

Art. 10 - A ordem das chapas será definida por sorteio.

Art. 11 - Após o término do prazo das inscrições, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer nos casos de falecimento ou incapacitação física ou mental do candidato inscrito.

Art. 12 - Havendo desistências de chapas, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

DAS PENALIDADES

Art. 13 - No caso de infração às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral sobre a eleição para a escolha do Chefe e Subchefe, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência verbal e reservada;

II – advertência por escrito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

§ 1º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

Art. 14 - Cabe à Comissão Eleitoral aplicar as penalidades previstas nesta resolução e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

**DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DO DSS
Dos Eleitores**

Art. 15 - Poderão votar na consulta à comunidade acadêmica os docentes efetivos com lotação no Departamento de Serviço Social, estudantes regulares dos Cursos Graduação em Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e técnico-administrativos com lotação no Departamento de Serviço Social.

Parágrafo único. Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado, conforme previsto no Regimento da UFSC.

Do local e Procedimentos de Votação

Art. 16 - O local de votação será no hall do CSE, no bloco B.

Art. 17 - O nome do eleitor deverá constar de lista de presença a ser assinada pelo mesmo, por ordem alfabética.

Art. 18 - O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das 08 às 12 horas e das 18 às 21 horas.

Art. 19 - No dia da votação, o eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, portando documento com fotografia.

§ 1º Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará na listagem da mesa se o seu nome consta do cadastro de eleitores da seção e na respectiva folha de votação.

§ 2º Após o depósito do voto na urna e a assinatura do eleitor na folha de votação, o mesário devolverá o documento apresentado à mesa.

Da Mesa Receptora

Art. 20 - A mesa receptora de votos será composta e instalada preferencialmente por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um estudante, designados pela Comissão Eleitoral, tendo um como Presidente, escolhido entre os pares, e dois mesários.

Parágrafo único. A mesa receptora de votos deverá funcionar sempre com no mínimo duas pessoas de categorias distintas.

Art. 21 - Em suas ausências e afastamentos, o presidente da mesa receptora será substituído pelo membro titular da mesa que estiver presente e que seja mais idoso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

Art. 22 - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes, o presidente deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Será providenciado pela Comissão Eleitoral:

I - Urna e Cabine de votação;

II - Cédulas Oficiais;

III - Ata de votação;

IV - Cópia das Normas para Eleição (Edital e Resoluções);

V - Lista dos eleitores aptos a votar;

VII - Canetas.

§ 2º - A votação será realizada em cédula eleitoral única, contendo as chapas registradas, em ordem previamente sorteada, com os nomes de seus integrantes e respectivos cargos e nome da chapa.

§ 3º - Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco no qual o eleitor assinalará a sua escolha, entendendo-se que para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora.

§ 4º - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:

I - No início da votação o rompimento do lacre da urna deve ser feito com a presença do primeiro eleitor, juntamente com os dois mesários.

II - Os integrantes da Mesa Receptora preencherão e assinarão a Ata de votação, registrando o horário de abertura, bem como o nome das pessoas presentes, as quais assinarão a Ata, assim como o horário término com a relação das pessoas presentes, as quais também assinarão a Ata. Quaisquer irregularidades deverão ser registradas na Ata.

Art. 23 - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de fechamento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar as distribuições de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até a hora do seu fechamento.

Art. 24 - Após o encerramento da votação, o presidente da mesa adotará as providências necessárias à proteção da urna de votação e providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a a Comissão Eleitoral para, de imediato, proceder-se a apuração dos votos.

Do Início da Votação

Art. 25 - No dia da votação, o presidente da mesa receptora e os mesários deverão comparecer no local designado para o funcionamento da seção quinze minutos antes do início da votação, a fim de proceder à prévia verificação do local e do material necessário à votação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

Parágrafo único. Às 8 (oito) horas, supridas as eventuais deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se à votação.

Da Apuração

Art. 26 - Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á à apuração e totalização dos votos.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral constituir-se-á em mesa apuradora e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e pelos representantes das chapas.

DA VOTAÇÃO PELOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 28 - Poderão votar na eleição todos os membros do Colegiado do Departamento de Serviço Social.

Parágrafo único. Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado, conforme previsto no Regimento da UFSC.

Art. 29 - O local de votação será na Sala de Reuniões do Departamento de Serviço Social.

Art. 30 - O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das 14 às 18 horas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A Secretaria de Apoio Administrativo deverá autuar processo físico, contendo Edital de Convocação do Colegiado à Eleição e a Portaria de Designação da Comissão Eleitoral e encaminhar ao Presidente da comissão.

Parágrafo único. Deverá constar do processo, anexado pela Comissão, todos os documentos pertinentes à consulta prévia, os recursos, se houverem, deverão tramitar apensados.

Art. 32 - Os recursos, salvo os de competência da Comissão Eleitoral, se existentes serão conduzidos na forma prevista pelo Regimento Geral da Universidade e casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 33 - Este edital entra em vigor a partir da sua publicação nos murais da Direção do Centro Socioeconômico e do Departamento de Serviço Social e nos endereços eletrônicos <http://cse.ufsc.br/> e <http://dss.ufsc.br/>

Florianópolis, 07 de junho de 2018.

Prof. Dr. Irineu Manoel de Souza
Diretor do CSE